Indicação Nº 397/2022

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Varginha.

O Vereador que abaixo subscreve vem, na forma regimental, solicitar de Vossa Excelência que encaminhe a presente Indicação ao Senhor Prefeito Municipal, para **envio a esta Casa Legislativa de Projeto de Lei que DETERMINA QUE ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE VARGINHA DISPONIBILIZEM MATERIAL DIDÁTICO EM BRAILLE EM SUAS APLICAÇÕES DE ENSINO APRENDIZAGEM, A PEDIDO DO USUÁRIO, baseando-se na minuta** apresentada a seguir:

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, A P R O V A:

Art. 1º – As escolas públicas e privadas do município de Varginha deverão oferecer o material didático em formato Braille, acessível à pessoa com deficiência visual integral ou parcial, nas escolas do município.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei considera-se:

I – pessoa com deficiência visual: aquela que possui perda total ou resíduo mínimo de visão, necessitando do método Braille, da ampliação de fontes ou outros métodos eletrônicos e digitais, como meio de leitura e escrita, além de outros recursos didáticos e equipamentos especiais para o processo de ensino aprendizagem.

II – Obra em formato de texto digital acessível: todo objeto definido no Art. 2º e respectivo Parágrafo único da Lei federal n. 10.753/2003 cujo conteúdo integral seja reproduzido em arquivo de texto eletrônico, podendo ou não contar com proteções para prevenção da contrafação, conservando a mesma organização do original, sendo seu acesso compatível com os programas leitores de tela.

Art. 3º – O município deverá garantir obras que contenham ilustrações, diagramação, fotos, gráficos, mapas, esquemas ou outras representações gráficas que deverão sofrer as adaptações necessárias para a melhor compreensão da informação pela pessoa com deficiência visual.

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37002 020 - Varginha - MG - Telefax: (35) 3219.4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br email: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

Art. 4º – Os objetivos elencados no Art. 1º desta Lei, para serem alcançados, poderão contar com o apoio pedagógico especializado e espaços adaptados para possibilitar o acesso e a construção de aprendizagem do educando.

Parágrafo Único – O município deverá promover a capacitação de profissionais habilitados em Braille, áudio descrição, estenotipia e legendagem.

Art. 5º – Para aquisição do material didático, o usuário deverá fazer o pedido através da Secretaria Municipal de Educação, comprovando a necessidade do material por meio de atestado médico contendo o Código Internacional de Doenças – CID.

Parágrafo Único – A garantia do material é assegurada ao usuário desde que ocorra informação prévia da necessidade de pelo menos três meses, informando o ano letivo a ser cursado pelo usuário.

Art. 6º – Para a execução desta lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos e entidades de direito público ou privado diretamente ou em parceria com organizações, de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º – Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como escopo garantir o direito ao livro e à leitura às pessoas com deficiência visual, fazendo cumprir o dispositivo legal assente na atual lei que dispõe sobre a Política Nacional do Livro, Lei n. 10.753, de 30 de outubro de 2003 que tem, entre suas diretrizes:

> *I - assegurar ao cidadão o pleno exercício do direito de acesso e uso do livro;*
>
> *(...)*
>
> *V - promover e incentivar o hábito da leitura;*
>
> *(...)*
>
> *XII - assegurar às pessoas com deficiência visual o acesso à leitura.*

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37002.020 - Varginha - MG - Telefax: (35) 3219.4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br email: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

Primeiramente, deve-se observar que a presente proposta tem fundamento constitucional, observados os termos do inciso II, do artigo 23 da Constituição Federal de 1988:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

O Sistema Braille, empregado universalmente na escrita e na leitura por pessoas cegas, tem aplicações na Literatura, Matemática, Química, Física, Informática, Musicografia, Fonética entre outras disciplinas. Adotado em diversos países, constituiu-se em insubstituível recurso para a comunicação, a expressão, a profissionalização, a independência e a inclusão desse público.

A Comissão Brasileira do Braille – CBB, instituída pela Portaria Ministerial n. 319, de 26 de fevereiro de 1999, é formada por especialistas que dominam profundamente o Sistema Braille, bem como reconhecem sua importância e vêm trabalhando para manter as características do sistema e adaptá-lo à rápida evolução científica e tecnológica que se verifica atualmente.

É importante destacar que o uso do Sistema Braille como recurso metodológico para o processo de ensino e aprendizagem de pessoas cegas deve ser estimulado desde a educação infantil e desenvolvido ao longo de todas as demais etapas da educação básica para que, ao adentrar no ensino superior, o aluno com deficiência visual não apresente dificuldades na comunicação escrita e processo de leitura.

Por tratar-se de assunto de interesse coletivo, este vereador solicita especial atenção da Administração Municipal para o atendimento da presente Indicação, de inegável interesse público.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 31 de agosto de 2022.

LUCAS GABRIEL RIBEIRO "Dr. Lucas"
Vereador

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37002.020 - Varginha - MG - Telefax: (35) 3219.4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br email: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br